

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 9.655/2023-SEGOV/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 004/2022-SEGOV/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Gestão de Governo**, nesse ato representada por seu Secretário, **Sr. Marlison Carlos Souza da Silva**, portador do CPF nº 630.805.402-04 e RG nº 2859665, e do outro lado a empresa **Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação e Logística Eireli**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.346.264/0001-40, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Rodrigues Pantoja da Cruz**, portadora da cédula de identidade nº 3334764 – SSP/PA e CPF Nº 659.048.772-34, referente a prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão de Governo. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2022 – SEGOV/PMA, tem como objeto prorrogar a vigência contratual que expiraria no dia 28 de junho de 2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses expirando-se no dia 28 de junho de 2024.

Consta nos autos **Autorização do Secretário** para a elaboração do Termo de Aditamento; **Pesquisa de mercado acompanhada do mapa comparativo de preços**, onde observou-se a vantajosidade em aditar o contrato com a contratada; **Ofício nº 02/2023-CTR**, onde a empresa manifesta interesse em permanecer prestando os serviços; **Reserva Orçamentária nº 4070** no valor global de R\$ 75.058,44 (setenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 37.529,22 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais, e vinte e dois centavos) destinados ao exercício de 2023 e R\$ 37.529,22 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais, e vinte e dois centavos) destinados ao exercício de 2024; **Parecer Jurídico nº 10/2023 – ASJUR/SEGOV**, exarado por France Ferreira – Assessora Jurídica - OAB/PA nº 9065, onde manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato 004/2022 – SEGOV/PMA; **Justificativa e Autorização**, exarada pelo Ordenador de Despesa; **Certidões**, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa; **1º Termo Aditivo ao contrato 004/2022**, devidamente assinados pelas partes, assim como publicado no Diário Oficial do Município e **Parecer Jurídico-PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Geral do Município,

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Danilo Ribeiro Rocha e pelo Assessor Especial, Luiz Filipe Batista Lima, onde opinam favoravelmente ao regular seguimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022 – SEGOV/PMA.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 23 de agosto de 2023

---

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA